



Seção de Contratos
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-
DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2023/CFA

Processo nº 476900.003264/2021-54

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edif. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Leonardo José Macedo, Brasileiro, CRA-CE nº 08277, CPF nº 246.015.433-04, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

BARCELÔ EVENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 19.086.382/0001-46, estabelecida no SCRN 708/709 BLOCO A ENTRADA 13 SALA 201, CEP 70.741-710, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Diretora Administrativa Sra. Daiane Silva Nunes Machado Figueiredo, portadora do RG 2.127.535 SSP/DF e do CPF nº 065.635.026-10, conforme contrato social, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

Em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 05/2022 para Registro de Preços e homologação constante do Processo nº 476900.003264/2021-54, e proposta de preço datada de 29/11/2022, **RESOLVEM** registrar os preços, que se regerá pelas disposições legais insculpidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1. Os Preços Registrados para prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de eventos, com fornecimento de infraestrutura e apoio operacional e logístico para realização de eventos pelo CFA.

1.2. Valores registrados:

1.2.1. **GRUPO 5**

TRANSPORTES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

ITENS	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
200	VAN	Van passageiro tipo sprinter 15 lugares em perfeito estado de conservação, com acessibilidade a cadeirante, ar condicionado, combustível, motorista com celular, apto a identificar e recepcionar passageiros, se necessário. Prever estacionamentos e uma placa de identificação com os dados fornecidos pelo CFA (nome do evento, logomarca) a ser posicionado no para-brisas do veículo, podendo ser utilizada também para receptivo. As despesas com estadia e alimentação do motorista correrão por conta da empresa quando for o caso.	Diária de 10h e/ou franquia de 600 km	80	R\$ 790,00	R\$ 63.200,00
201	Hora extra - VAN	Hora adicional à franquia contratada em havendo necessidade	Hora	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
202	Micro ônibus	Capacidade mínima de 20 pessoas. Com motorista, direção hidráulica, combustível, ar condicionado, tipo executivo. As despesas com estadia e alimentação do motorista correrão por conta da empresa quando for o caso. Hora adicional à franquia contratada em havendo	Diária de 10h e/ou franquia de 150 km	20	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00
203	Micro ônibus - hora extra	Necessidade	Hora	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
204	Ônibus Executivo	Capacidade mínima de 40 pessoas. Com motorista, direção hidráulica, combustível, ar condicionado, tipo executivo, sistema de sonorização.	Diária de 10h e/ou franquia de 150 km	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
205	Ônibus Executivo - hora extra	Hora adicional à franquia contratada em havendo necessidade	Hora	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
206	Veículo Executivo	Com no mínimo 5 lugares, motorista, direção hidráulica, combustível, ar condicionado, tipo executivo, quatro portas.	Diária de 10h e/ou franquia de 600 km	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
207	Veículo Executivo - hora extra	Hora adicional à franquia contratada em havendo necessidade	Hora	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. Formam o cadastro de reserva os licitantes que aceitarem cotar os serviços pelos mesmos preços do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

2.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta ata deverá ser respeitada nas contratações.

2.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2. A ordem da classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade ser confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; e

3.3.3. não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.4.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520/02.

3.4.5. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 3.4.1 a 3.4.4 será formalizado por despacho o órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.5. O cancelamentos do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.5.1. por razão de interesse público; ou

3.5.2. a pedido do fornecedor.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ADESÕES

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência e nos termos do Decreto 7.892/13.

4.1.1. As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.;

4.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

5.1.1. não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.2. não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da referida Ata;

5.1.3. apresentar documentação falsa;

5.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

5.1.5. retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

5.1.6. não manter a proposta; e

5.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

5.2. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora

estabelecidas sujeitarão o Fornecedor às sanções da Lei nº. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.3. Estará o Fornecedor sujeito às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores:

5.3.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, fique a CONTRATADA sujeita às sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

5.3.1.1. advertência, nos casos em que não mereça nenhuma das penalidades adiante elencadas;

5.3.1.2. multa de 10% sobre o valor global deste registro caso não assine o contrato no prazo de cinco dias úteis após ser, até o limite de 20% (vinte por cento), por dia de atraso injustificado na entrega; e

5.3.1.3. se o fornecedor ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesta ARP e das demais cominações legais;

5.3.1.4. os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente esta ARP.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

6.2. A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1. Esta Ata guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 e seus anexos e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E por estarem justos e combinados, assinam eletronicamente o presente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Leonardo José Macedo

Presidente - CRA-CE nº08277

CPF nº 246.015.433-04

CONTRATADA:

BARCELÔ EVENTOS LTDA ME

Daiane Silva Nunes Machado Figueiredo

Diretora Administrativa

CPF nº 065.635.026-10

FISCAIS DO CONTRATO:

Adm. Solange Albuquerque Landim Braga Oliveira

TESTEMUNHAS:

Adm. Francisco Almeida Costa

Diretor Administrativo e Financeiro

CRA-TO nº 1463

Adm. Júlio Francisco Dantas de Rezende

Diretor de Relações Internacionais e Eventos

CRA-RN nº 1144



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Silva Nunes Machado Figueiredo**, Usuário Externo, em 18/01/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Solange Albuquerque Landim Braga Oliveira, Coordenador(a) de Relações Internacionais e Eventos**, em 18/01/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Julio Francisco Dantas de Rezende, Diretor(a)**, em 19/01/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Almeida Costa, Diretor(a)**, em 20/01/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Leonardo José Macedo, Presidente**, em 23/01/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1733156** e o código CRC **F4E7DFDA**.

Referência: Processo nº 476900.003264/2021-54

SEI nº 1733156